

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO  
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 394/2005  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 38773.  
RECORRENTE: LOJÃO TEM DE TUDO LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N º 013/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ACUSAÇÃO DE NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDENCIA PARCIAL. DECISÃO UNÂNIME.

1. Constatou-se a escrituração de 12 das 15 Notas Fiscais acusadas de não escrituração.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, FIXANDO-SE O VALOR ORIGINAL EM R\$ 317,47 (TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de fevereiro de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado